



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 118/52.

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE TARIFAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei :

- ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar à concessionária local dos Serviços locais de Fôrça e Luz, a tarifa de iluminação pública gerada por energia termo-elétrica, à razão de Cr\$0,19 vela mês, na base da voltagem de 110 e 120.
- ART. 2º - O pagamento será iniciado na base referida no artigo anterior a partir do dia em que a Companhia começar o fornecimento de iluminação pública, e perdurará tão somente até o abastecimento hidro-elétrico pela Usina do Salto do Parapeba, ora em construção.
- ART. 3º - Se a voltagem baixar de limite fixado no artigo 1º, o pagamento acompanhará proporcionalmente a queda de voltagem.
- ART. 4º - Para a verificação da voltagem, o Prefeito determinará que seu delegado, juntamente com o designado pela Companhia de Fôrça e Luz, façam a respectiva medição, tendo-se como resultado a média das voltagens tomadas nas extremidades das linhas de transmissão.
- ART. 5º - A Companhia Fôrça e Luz se obriga a aumentar o número de lâmpadas da iluminação pública que fôr determinado pelo Prefeito, obedecido apenas o limite de produção do conjunto gerador.
- ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, à tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 20 de fevereiro de 1952

Telésphoro Cândido de Rezende- Prefeito Municipal.

Jair Noronha- Secretário.

Publicada no Jornal de Lafaiete, nº 67- 2a. pgna. -6/3/1952.